



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007688, DE 22 de Janeiro de 2025.

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0005031/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH031047
Requerente	02.814.708/0001-01 - TONINHO POCOS ARTESIANOS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	IVINHEMA
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 18' 0.10" - Longitude: -53° 51' 54.80" - Projeção:
Volume Anual Captado	540,00 m³

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

**1 Condicionantes Gerais:**

1. Esta Autorização estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a perfuração, não conferindo a seu titular, o direito ao uso dos recursos hídricos.
2. Esta autorização não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O poço deverá ser perfurado conforme projeto apresentado pelo técnico responsável e por empresa habilitada e registrada no CREA e ser precedida da respectiva ART.
4. Toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo deverá ser cadastrada junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e no Imasul.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. Cimentar o espaço anular entre a parede da perfuração e a coluna de revestimento com concreto de espessura mínima de 75 mm (3 polegadas) e profundidade mínima de 20 metros, com o objetivo de preservar a qualidade das águas subterrâneas e protegê-las contra contaminantes e infiltrações superficiais.
8. Construir uma laje de proteção em concreto armado, com dimensões mínimas de 1,5 m x 1,5 m e espessura de pelo menos 15 cm, garantindo declividade direcionada para as bordas. A coluna do tubo deve se elevar, no mínimo, 50 cm acima da superfície;
9. Lacrar o poço com chapa soldada, tampa com cadeado ou outro dispositivo de segurança com abas laterais para vedação do poço.
10. A análise físico-química e bacteriológica da água deverá ser realizada por laboratório credenciado pelo IMASUL, seguindo os parâmetros de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021 e Resolução CONAMA nº 396/2008. Devem ser avaliados: temperatura, pH, sólidos totais dissolvidos, turbidez, cor, dureza,



alcalinidade, nitrato, nitrito, fluoreto, sulfato, sódio, cloreto, ferro, condutividade, coliformes totais e E. coli. Para empreendimentos com BTEX (gasolina) e/ou diesel, incluir Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno, Xileno e, para diesel, Benzo(a)pireno.

11. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
12. Equipar o poço com instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas, com tubo para medição do nível da água e dispositivos para coleta de água na saída do poço.
13. Executar teste de bombeamento (produção) de 24 horas, para determinar a vazão explotável do poço. Terminado o teste de produção deve-se proceder ao teste de recuperação com duração de no mínimo 4 horas.
14. Proteger a área do poço com uma cerca de alambrado composta por telas de arame galvanizado, com malhas quadradas de 2" x 2", fio nº 12, e altura livre mínima de 1,80 m, formando um perímetro de 4,00 m x 4,00 m, com o ponto de captação posicionado no centro da área, que deverá ser revestida com brita. A fixação da tela deve ser realizada com mourões de concreto armado ou tubos de aço galvanizado de 2 polegadas, espaçados a cada 2,00 m, sobre uma mureta de concreto com altura de 0,30 m. Além disso, deve-se construir um abrigo de alvenaria para proteger o quadro de comando do sistema.
15. Os poços que resultarem secos ou economicamente inviáveis deverão ser desativados conforme estabelecido pelo IMASUL.

16. Após a conclusão da perfuração do poço e antes do início da utilização da água, o outorgado deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, solicitar a Outorga de Direito de Uso da Água, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução SEMAGRO nº 774, de 21 de março de 2022.

17. O projeto, a execução do poço e a coleta de dados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com as especificações das normas ABNT, atendendo à NBR 12.212/2017 e à NBR 12.244/2006, que dispõem, respectivamente, sobre o 'Projeto de poço para captação de água subterrânea' e a 'Construção de poço para captação de água subterrânea'.

18. No caso de uso insignificante, ao término da perfuração e antes da utilização da água do poço, o outorgado deverá inserir na DURH, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos, conforme Resolução SEMAGRO nº 774/2022:

- a) Perfil litológico e construtivo;
- b) Teste de bombeamento com interpretação dos resultados;
- c) Laudo de análise físico-química e bacteriológica;
- d) Relatório fotográfico das obras complementares;
- e) Comprovante de registro no CREA da empresa perfuradora e indicação do técnico responsável, conforme Decisão Normativa Nº 059, de 09 de maio de 1997 do CONFEA.

## 2 Condicionantes Específicas:

1. Esta portaria autoriza a perfuração de um poço tubular profundo, conforme registrado na DURH031047, para a captação de água subterrânea destinada para a construção da edificação em alvenaria, com uso de 1,5 m<sup>3</sup> por dia para preparo de massa de cimento e reboco de paredes. Após a obra, a água será utilizada para limpeza do pátio e irrigação da grama e plantas. O consumo total estimado para a construção será de: 1,5 m<sup>3</sup>/dia x 30 dias = 45 m<sup>3</sup>/mês.
2. O projeto de perfuração é de responsabilidade do geólogo Antônio Carlos Name Borges, registrado sob a ART nº 1320240136327. A execução da perfuração ficará a cargo da empresa perfuradora: TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, detentora da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 122811, válida até 31 de março de 2025, e registrada no CREA sob o nº 3805.
3. É proibido o uso da água subterrânea para consumo humano, incluindo ingestão, preparo de alimentos e higiene pessoal, em razão da disponibilidade da rede de abastecimento de água da concessionária. O uso da água subterrânea deve ser restrito às finalidades específicas autorizadas, conforme as normas de segurança e potabilidade. Caso seja constatado o uso da água para consumo humano, o usuário será autuado nos termos do Inciso III do Art. 24 do Decreto Estadual 13.990/2014, podendo ter o seu poço tamponado, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 25 do referido Decreto.
4. Será obrigatório apresentar uma planta hidrossanitária detalhada do local, que demonstre de forma clara e precisa a separação completa entre as redes de abastecimento de água da concessionária e do poço. A planta deve demonstrar que não haja interconexão entre os sistemas e que as águas sejam destinadas exclusivamente para os usos autorizados, de modo a evitar o consumo humano e a contaminação cruzada entre as fontes de água. A apresentação da planta deverá ser acompanhada de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de um profissional habilitado, responsável pela elaboração e aprovação do estudo.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007688, DE 22 de Janeiro de 2025.

---

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 22 de Janeiro de 2028.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

---

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](https://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 5564686560007573 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

